

## Projeto de Lei nº 017/2023

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal implantar o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Álcool e outras Drogas no Município de Belo Jardim.

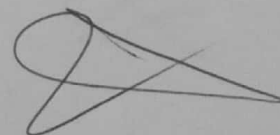
Parágrafo Único - Para efeitos desta lei considera Droga qualquer substância não produzida pelo organismo que pode atuar sobre o sistema nervoso Central (SNC) provocando alterações no seu funcionamento.

**Art. 2º** - O Programa que se trata esta Lei será desenvolvido em conformidade com a Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá criar ou estabelecer órgão ou departamento ligado à Secretaria de Saúde para implementar, dirigir e coordenar o programa objeto desta lei.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de Álcool e outras Drogas, tem como estratégias envolver, principalmente, ações de redução da demanda do consumo de drogas: se baseando na prevenção, promoção e manutenção da abstinência, promoção a saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda, suporte social, redução dos riscos e danos sociais a saúde, além da reinserção social, em consonância com a política nacional sobre drogas vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 114704570001-86  
21/03/2023 11:45 - 000000002153  

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de Álcool e outras Drogas do Município de Belo Jardim deverá proporcionar tratamento aos dependentes na atenção primária, garantir acesso a medicamentos, garantir atenção na comunidade, fornecer educação em saúde para a população, envolver comunidades/ famílias/ usuários, formar recursos humanos, criar vínculos com outros setores, monitorizar a saúde mental na comunidade, além de dar apoio a pesquisas e a programas específicos sobre o combate a dependência ao álcool e as drogas pelas crianças e adolescentes no Município de Belo Jardim.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de Álcool e outras Drogas – obedece aos preceitos de descentralização administrativa, podendo o Município de Belo Jardim realizar convênios com entidades públicas ou privadas buscando os meios necessários para atendimento das necessidades das crianças e adolescentes vítimas da dependência do Álcool e de outras Drogas.

**Art. 6º** - O Programa Municipal de atendimento a crianças e adolescentes dependentes de álcool e outras drogas deverá abranger internação emergencial, apenas para caso agudos de overdose e abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio as famílias, bem como de ações de prevenção.

**Art. 7º** - O Município de Belo Jardim para atendimento a crianças e adolescentes dependentes de Álcool e outras drogas pode através de Convênio ou Cooperação, pactuar com os órgãos de Segurança Pública Estadual ou Federal no sentido de oferecer assistência jurídica e de tratamento de Saúde as crianças e adolescentes envolvidas no consumo ou no tráfico de drogas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

**Art. 9º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha em nossa cidade, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos dependentes das referidas substâncias.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas. Soma-se a isso o fato que o custo benefício a curto e médio prazo implicará em economia aos cofres públicos que ao invés de simplesmente remediar o crescente aliciamento de crianças e jovens viciados, fará com que milhares de jovens que adentraram neste triste mundo, abandonem as drogas ou o tráfico de entorpecentes e construam uma perspectiva nova de atuação social.

O programa municipal de atendimento as crianças e adolescentes dependentes de drogas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, criará um marco de atuação pública sustentando nos direitos humanos e na legalidade institucional, possibilitando o município agir no combate às drogas em na proteção da infância e juventude de nossa querida cidade.

Pelas razões expostas pedimos o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Belo Jardim em 21 de março de 2023.



Rômulo César de Holanda Souza  
Vereador